

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 04 de junho de 2022

Ano III | Edição 528

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
Outros atos .....	4
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho</b> .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda .....	4
<b>Secretaria Municipal de Participação Cidadã</b> .....	9
<b>Conselhos Municipais</b> .....	9
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Atos Legislativos</b> .....	10
Atos .....	10

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 22.325 - DE 3 DE JUNHO DE 2022**

*“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, incisos III e VI da Lei Municipal n.º 8.383/21 e art. 5.º da Lei Municipal n.º 8.430/21,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto um crédito adicional suplementar destinado a desdobrar dotações entre fontes de recursos no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Unidade Executora: 02.04.01- Gabinete da Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Funcional Programática:

Função: 04 - Administração/Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0006 - Administração da Participação Cidadã

Projeto/Ação: 2.007-Atividades de Participação Cidadã

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica

4 - Despesas de Capital/4 - Investimentos/90 - Aplicações Diretas

52- Equipamentos e Material Permanente 100.000,00 Total da Unidade 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade Executora: 02.07.04 - Encargos Gerais do Município

Funcional Programática:

Função: 06 - Segurança Pública/Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0010 - Encargos Gerais do Município

Projeto/Ação: 2.022 - Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM

Fonte de Recurso: 06 - Outras Fontes de Recurso

Categoria Econômica

3 - Despesas Correntes/3- Outras Despesas Correntes /90 - Aplicações Diretas

30 - Material de Consumo 8.000,00

4 - Despesas de Capital/ 4 - Investimentos/ 90 - Aplicações Diretas

52- Equipamentos e Material Permanente 17.000,00

Total da Unidade 25.000,00 **Total da Suplementação 125.000,00**

**Art. 2.º** As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta de recursos do

Governo do Estado de São Paulo - Emenda n.º 2022.176.38597 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Recurso TAC (Termo de Ajustes de Conduta) junto ao Ministério Público do Trabalho no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 3.º** A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**Portarias****PORTARIA G.P. N.º 141 - DE 1.º DE JUNHO DE 2022**

*“Autoriza o uso de área de terra de propriedade do Município à MRV Engenharia e Participações S/A”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e acolhendo as informações e manifestação dos órgãos competentes que constam do expediente n.º 48.760/22,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica autorizado o uso à MRV Engenharia e Participações S/A, CNPJ n.º 08.343.492/0001-20, da área de terra de propriedade do Município, identificada no expediente n.º 48.760/22, situada na Estrada do Goulart.

**§ 1.º** O uso da área será restrito à instalação de um container e instalações sanitárias provisórias, sendo vedado qualquer tipo de edificação.

**Art. 2.º** A autorização de uso a que se refere esta Portaria será por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**



Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Prefeito Municipal, o Senhor DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º

022/2022 - PROCESSO N.º 876/2022

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE SOROS.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até as 09h00min do dia 01 de julho de 2022, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Caso o(s) item(s) referentes à "COTA RESERVADA", tornem-se FRACASSADO(s) ou DESERTO(s), será adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal conforme artigo 8º, § 2º do Decreto Federal n.º 8.538 de 06/10/2015.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 03 de junho de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Prefeito Municipal, o Senhor DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL: PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º

028/2022 - PROCESSO N.º 1.013/2022

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PAPEL SULFITE.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até as 09h00min do dia 04 de julho de 2022, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Caso o(s) item(s) referentes à "COTA RESERVADA", tornem-se FRACASSADO(s) ou DESERTO(s), será adjudicada ao

vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal conforme artigo 8º, § 2º do Decreto Federal n.º 8.538 de 06/10/2015.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 03 de junho de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
COMUNICADO**

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, a licitação de MENOR PREÇO POR LOTE, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022 - PROCESSO N.º 321/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADA EM CONCRETO, GUIAS, SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA, EM RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL VICENTE LUIZ GROSSO, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

Tendo em vista que o Certame tornou-se DESERTO, a Licitação será repetida, com a apresentação e abertura dos envelopes contendo a proposta para os lotes e os documentos de habilitação, que ocorrerá no dia 06 de julho de 2022, às 09h00min, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Valor orçado pelo Município de Araçatuba: o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas - BDI - tributos e leis sociais é de R\$ 1.042.458,55 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Origem dos Recursos:

LOTE I: R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais) provenientes da OPERAÇÃO 1072271- 67 - CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 903780/2020 e R\$ 164.590,66 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

LOTE II: R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e seis reais) provenientes da OPERAÇÃO 1070950-53 - CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 899888/2020 e R\$ 351.705,89 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 03 de junho de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## Outros atos

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO, através da Divisão de Compras, a todos os interessados a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2022, publicado em 03/06/2022 no Diário Eletrônico do Município de Araçatuba, consistindo na seguinte retificação:

Onde se lê: - "RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO"

Leia - se: - "RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO"

**ERIVALDO VIEIRA DA COSTA**

Divisão de Compras

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES DO TRABALHO

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

#### ATA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Aos três (3) dias do mês de fevereiro de 2022, às 16 horas e conforme prévia convocação, reuniram-se de forma remota por meio da plataforma Zoom, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda constituído pelo Decreto Municipal n.º 22.094, de 1.º de fevereiro de 2022. Estiveram presentes o Sr. Prefeito Municipal Dilador Borges Damasceno, a Sra. Vice-Prefeita Edna Flor, o Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho Flávio Lamônica e os seguintes conselheiros:

#### Representantes das entidades do Poder Público:

- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico: Patrícia Bansi Pompeu e Andrea de Oliveira Martins Barros;
- Prefeitura Municipal de Araçatuba: Marcelo Astolphi Mazzei e Reginalva da Silva Oliveira;
- Secretaria Municipal de Saúde: Pamela Aparecida Escalero Silva;
- Gerência Regional do Trabalho em Araçatuba: Marcos Antônio Figueiredo;
- Coordenadoria de Desenvolvimento Rural de Araçatuba: João Taane Kauche Andraus;

#### Representantes das entidades dos Trabalhadores:

- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e Região - SEEB: José Antonio Zanela;
- Sindicato dos Empregados do Comércio de Araçatuba - Sincomerciários: José Carlos dos Santos;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Álcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustíveis de Araçatuba e Região - Sindalco: Célio Donizeti Kiill e Alexandre Rossinoli;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Araçatuba: João Carlos Mosca;

#### Representantes das entidades dos Empregadores:

- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Alta Noroeste: Caio Cezar Pimentel Ferraz e Rodrigo Zanardo;
- Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba - Sincomércio: Eber Barbosa Martins;
- Associação Comercial e Industrial de Araçatuba - ACIA: Osnei Hilário Ferracioli.

Na abertura o Sr. Flávio Lamônica deu boas-vindas a todos e realizou a leitura do Decreto Municipal n.º 22.094, de 1.º de fevereiro de 2022. Em seguida, passou a palavra ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho (e membro do presente Conselho) Sr. Marcelo Mazzei que, ao cumprimentar a todos, agradeceu o apoio das autoridades, conselheiros e colaboradores de sua pasta administrativa, ressaltando os resultados obtidos pela equipe no ano de 2021. Finalizou agendando a próxima reunião, visando à composição da mesa diretora para o dia 16 de fevereiro, às 9 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho. Em seguida, a Sra Vice-Prefeita Edna Flor, com a palavra, agradeceu a disposição os Conselheiros que estão iniciando, bem como dos membros que já participam há mais tempo, desde a anterior e extinta Comissão Municipal de Emprego. Também enalteceu a importante ferramenta digital (site e programa) para o Balcão de Empregos que o município disponibiliza aos candidatos e às empresas, padronizando e universalizando a captação de currículos. Na continuidade, o Sr. Flávio Lamônica passou a palavra ao Senhor Prefeito Dilador Borges que agradeceu o trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, ressaltando a importância da incansável busca, em conjunto com a sociedade, pelo desenvolvimento e crescimento da cidade. Elogiou os esforços de todos os Conselheiros e pediu dedicação nas ações conjuntas não somente ao longo do mandato Dilador/Edna, mas na incessante construção diária de uma sociedade livre, justa e solidária. Afirmou que esse grupo é composto de entidades e pessoas valiosas para a região e estado. Finalizou empossando-os. Na sequência, o Sr. Flávio Lamônica reforçou a data do próximo encontro dos Conselheiros e encerrou a pauta da presente reunião. Eu, Dayane Mayume Hirata Fernandes, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata.

**DAYANE MAYUME HIRATA FERNANDES**

Secretária

Visto:

**CÉLIO DONIZETI KIILL**

Presidente

**MARCELO ASTOLPHI MAZZEI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

#### 2.º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 2022, às 8 horas e 30 minutos e conforme prévia convocação, reuniram-se de forma remota por meio da plataforma Google Meet, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda constituído pelo Decreto Municipal n.º 22.094, de 1.º de fevereiro de 2022. Estiveram presentes o Sr. Flávio Lamônica, Chefe de Gabinete da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho; Dayane Mayume Hirata Fernandes, Dirigente Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho; e os seguintes conselheiros:

**Representantes das entidades do Poder Público:**

- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico: Patrícia Bansi Pompeu e Andrea de Oliveira Martins Barros;
- Prefeitura Municipal de Araçatuba: Marcelo Astolpho Mazzei e Reginalva da Silva Oliveira;
- Coordenadoria de Desenvolvimento Rural de Araçatuba: João Taane Kauche Andraus;

**Representantes das entidades dos Trabalhadores:**

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Álcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustíveis de Araçatuba e Região - Sindalco: Célio Donizeti Kiill;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Araçatuba: João Carlos Mosca;

**Representantes das entidades dos Empregadores:**

- Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba - Sincomércio: Eber Barbosa Martins;

Na abertura o Sr. Flávio Lamônica deu boas-vindas a todos e realizou a leitura da Ata da reunião de Posse do Conselho ocorrida no dia 3 de fevereiro de 2022 às 16 horas. Em seguida, passou a palavra ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho (e membro do presente Conselho) Sr. Marcelo Mazzei que, ao recepcionar os membros presentes reiterou a importância em participar das agendas do Conselho, dando ênfase à reunião em andamento visando à composição da Mesa Diretora. Flávio Lamônica conduz a votação, e abre espaço para quem quer concorrer à presidência, tendo retorno do Sr. Célio Kill (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Álcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustível de Araçatuba e Região - Sindalco) como candidato. Submetido a votação aos demais membros do Conselho que acatam à indicação. Na sequência, o Sr. Célio Kill abre a votação para vice-presidente e indica o Sr. Éber Barbosa Martins (Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba - Sincomércio) que acata a indicação se colocando à disposição. Submetido à votação, assume a vice-presidência. Na sequência e por indicação do Sr. Marcelo Mazzei (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho e membro titular representante do Poder Público Municipal) é colocado em voto para secretária executiva a Sra. Dayane Mayume Hirata Fernandes (Dirigente Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho). Submetida a votação, a indicação é acatada pelos demais membros. Após realizada a composição da mesa diretora, o Sr. Flávio Lamônica passa a palavra aos membros eleitos, que agradecem a confiança à eles depositadas e se dispõem a colaborar com o desempenho do referido Conselho. Na sequência, o Sr. Marcelo Mazzei agradece e cumprimenta a mesa diretora, reiterando o importante papel que exerce este Conselho. Com a palavra o Sr. Célio Kill finalizou dizendo que será verificado junto ao Conselho uma data para a próxima reunião, encerrando-se a pauta da presente reunião. Eu, Dayane Mayume Hirata Fernandes, secretária executiva, lavrei a presente ata.

**DAYANE MAYUME HIRATA FERNANDES**  
Secretária Executiva

Visto:

**CÉLIO DONIZETI KIILL**

Presidente

**MARCELO ASTOLPHI MAZZEI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**3.º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

Aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2022, às 9 horas e conforme prévia convocação, reuniram-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda constituído pelo Decreto Municipal n.º 22.094, de 1.º de fevereiro de 2022. Estiveram presentes como convidados os Sr.s Flávio Lamônica, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho e Marcelo Chiela, Diretor de Indústria e Comércio; Dayane Mayume Hirata Fernandes, Dirigente Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, na qualidade de Secretária Executiva do referido Conselho; e os seguintes conselheiros:

**Representantes das entidades do Poder Público:**

- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico: Patrícia Bansi Pompeu e Andrea de Oliveira Martins Barros;
- Prefeitura Municipal de Araçatuba: Reginalva da Silva Oliveira;

**Representantes das entidades dos Trabalhadores:**

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Álcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustíveis de Araçatuba e Região - Sindalco: Célio Donizeti Kiill;

Na abertura o Sr. Célio Kiill deu boas-vindas aos presentes dando seqüência na leitura da pauta da reunião. No entanto, devido ao escasso número de membros presentes, coloca em votação para que seja agendada uma extraordinária visando o debate da pauta em questão. Todos os presentes aprovaram, ficando assim definido que através do grupo de Whatsapp junto ao Conselho será definida uma data para uma extraordinária encerrando-se a presente reunião. Eu, Dayane Mayume Hirata Fernandes, secretária executiva, lavrei a presente ata.

**DAYANE MAYUME HIRATA FERNANDES**

Secretária Executiva

Visto:

**CÉLIO DONIZETI KIILL**

Presidente

**MARCELO ASTOLPHI MAZZEI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**COMUNICADO - DATAS FIXADAS PARA AS PRÓXIMAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER**

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda comunica a todos interessados em participar das reuniões na qualidade de convidados, as próximas datas, sendo todas elas

realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho (Avenida Waldemar Alves, 50 - Vila Industrial), sempre às 9 horas:

- 15 de junho;
- 17 de agosto;
- 19 de outubro;
- 14 de dezembro;
- 15 de fevereiro de 2023.

Araçatuba, 9 de maio de 2022

**CÉLIO DONIZETI KIILL**

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**Dispõe sobre o Regimento interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Araçatuba/SP, em consonância com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT**

**Art. 1.º** Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER na cidade de Araçatuba/SP, que no uso das atribuições conferidas nos termos da Lei Municipal n.º 8.329, de 22 de outubro de 2020, delibera:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da natureza, objetivos, competências e atribuições**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER de Araçatuba, instituídos pela Lei Municipal de n.º 8.329, de 22 de outubro de 2020, é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho. É um órgão colegiado de composição tripartite e paritária por entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregados. Tem caráter permanente e deliberativo, com objetivo ao fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, assim como acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda no âmbito municipal nos termos da Lei n.º 13.667, de 17 de maio de 2018, Resolução n.º 825/2019, Resolução n.º 831/2019, Resolução n.º 861/2020 do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho.

**Art. 3º** - O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Araçatuba/SP no processo de tomada de decisões no setor de trabalho e emprego e tem por finalidade participar da formulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, bem como no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de trabalho e emprego, visando o bom direcionamento dos recursos deste setor.

**Art. 4º**- Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER:

I - Propor ao SINE, Conselho Estadual, MTB/CODEFAT, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

II - Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de

subsídios para a orientação de suas ações e da atuação do SINE;

III - Articular-se com fóruns e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, visando à integração no SINE;

IV - Formular diretrizes específicas sobre a atuação do SINE;

V - Propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo SINE;

VI - Fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTB/CODEFAT na elaboração e utilização dos recursos do convênio Sistema Nacional;

VII - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do SINE/SP, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do SINE, Conselho Estadual/MTB/CODEFAT;

VIII - Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do SINE;

IX - Propor à coordenação Estadual do SINE reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

X - Examinar o relatório de atividades e a prestação de contas apresentados pelo SINE;

XI - Subsidiar, quando necessário, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho e Emprego;

XII - Fixar as diretrizes estratégicas e operacionais do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda (FMTEGR);

XIII - Baixar resoluções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XIV - Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do FMTEGR;

XV - Formar comissão permanente de finanças e legislação para dar seu parecer quanto à legislação dos projetos apresentados;

XVI - Solicitar, quando necessário e ou anualmente, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, as demonstrações de receitas e despesas, assim como o inventário dos bens móveis e imóveis e balancete geral do FMTEGR;

XVII - Participar da elaboração e deliberação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

**Art. 5º** - São atribuições dos membros do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - Comparecer às reuniões, debater e votar as matérias em exame. Quando ausente, justificar as mesmas quando ocorrerem;

III - Solicitar a presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

IV - Encaminhar ao presidente qualquer matéria que tenha interesse em submeter ao Conselho, com antecedência de 10 (dez) dias;

V - Discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

VI - Integrar as Comissões para as quais for designado;

VII - Solicitar, à diretoria, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, com antecedência de 10 (dez) dias;

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título, ficando expressamente vedado, por parte dos membros do Conselho, o recebimento de

qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

## CAPÍTULO II

### Da composição, mandato

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER de Araçatuba/SP, será constituído de forma tripartite e composição paritária, por membros titulares e respectivos suplentes, contando com a representação de governo Federal, Estadual e ou Municipal, dos trabalhadores e dos empregados, sendo:

I - cinco (5) representantes do Poder Público Federal, Estadual e ou Municipal, indicados por seus respectivos poderes;

II - cinco (5) representantes de entidades dos Trabalhadores, indicados pelas respectivas entidades;

III - cinco (5) representantes dos Empregadores, indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º - Em caso de desistência ou vacância de algum membro a entidade correspondente deverá oficializar o Conselho e indicar o substituto para completar o mandato.

§ 2º - Caso a desistência da participação no Conselho seja por parte de algum ente público ou por parte de alguma das entidades sindicais (de trabalhadores ou de empregadores), o poder público municipal convidará alguma entidade que se enquadre na composição para a substituição.

§ 3º Os Conselheiros governamentais e não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

### Do Mandato

**Art. 7º** - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Araçatuba/SP será de 3 (três) anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

**Art. 8º** - Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que:

I - morte;

II - renúncia;

III - Perda da condição pela qual foi indicado junto ao CMTER;

IV - Ausência, no exercício da titularidade, injustificada por 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas. As justificativas deverão ser efetuadas antes das reuniões, podendo ser por ofício, e-mail ou mensagem via WhatsApp;

V - Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

**Art. 9º**- Na perda do mandato de Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado, para substituí-lo.

**Parágrafo único.** A entidade não governamental perderá a representação no Conselho quando ambos representantes indicados incorrerem em faltas conforme o caput deste artigo e ou renunciar.

## CAPÍTULO III

### Da organização, funcionamento e reuniões

**Art. 10** - São órgãos do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Comissões Permanentes e Especiais.

**Parágrafo Único** - São considerados órgãos de apoio do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER de Araçatuba/SP:

I - Secretaria Executiva;

II - Consultoria Técnica.

**Art. 11** - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER de Araçatuba/SP, e a ele compete:

I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 4º;

II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - Decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do regimento;

IV - Aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros o Regimento Interno e alterações do mesmo.

**Parágrafo Único.** As Resoluções do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER tem eficácia após a publicação.

**Art. 12** - O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessão plena, bimestralmente, conforme calendário aprovado em reunião e localidade avisada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 1º O "quórum" exigido para instalação de qualquer reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho.

§ 2º É livre a participação de qualquer pessoa nas reuniões do Conselho, porém, terá direito apenas a voz e será vedada sua presença durante a votação de matéria específica de seu interesse.

**Art. 13** - As sessões plenárias, terão a duração em conformidade a pauta e o esgotamento das tratativas da mesma, serão públicas, e constarão de três partes: expediente, ordem do dia e explicações pessoais.

**Art. 14** - O expediente abrangerá:

I - Aprovação da pauta;

II - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada a leitura da ata na plenária caso seja encaminhada aos conselheiros, antecipadamente;

III - Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário.

**Art. 15** - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas em prioridades, por último as de tramitação ordinária.

**Art. 16** - Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

§ 1º O Conselheiro dentro de seu prazo regimental pode conceder apertes;

§ 2º As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro, durante a análise do parecer.

**Art. 17** - O relator terá o direito de dispor de mais 05

(cinco) minutos após o encerramento da discussão.

**Parágrafo Único.** Antes da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva do Conselho, antes da sessão plenária seguinte.

**Art. 18** - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 19** - Os titulares dos órgãos municipais e/ou técnicos por eles designados deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 20** - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

#### Capítulo IV

##### Da Presidência e Vice Presidência

**Art. 21** - A Presidência do CMTER será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, empregadores e trabalhadores, e ainda:

I - A eleição do presidente do CMTER ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes Titulares presentes;

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo;

III - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente. Caso ocorra a vacância da Presidência, a representação que deu causa deverá se submeter à nova eleição para conclusão do mandato;

IV - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na última reunião ordinária, tendo esta como pauta o relatório geral das atividades do mandato e a posse do novo presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto, de qualidade, é dado na própria sessão.

§ 2º Na reunião destinada à eleição do Presidente e do Vice Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, à votação individual e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e Vice Presidente o Conselheiro que tiver a maioria de votos dos Conselheiros Titulares.

**Art. 22** - O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será eleito dentre os membros titulares.

**Art. 23** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I - Representar legalmente o Conselho, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho na forma disposta no Regimento, assim como coordenar os debates;

III - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos transferidos para o programa SINE, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações do SINE no Município;

V - Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre

matéria de interesse do Conselho, convocar Consultoria Técnica, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

VI - Assinar, juntamente com o Coordenador do FMTER, a liberação dos recursos financeiros para cobertura dos convênios, programas, contratos e subvenções aprovados pelo CMTER;

VII - Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo;

VIII - Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva do CMTER;

**Art. 24** - Caberá ao Vice Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

**Art. 25** - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

#### CAPÍTULO V

##### Das Comissões e órgãos de apoio da Secretaria Executiva

**Art. 26** - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação;

II - Comissão de Eventos, Cursos, Capacitações e Treinamentos;

III - Comissão de Captação de Recursos;

IV - Comissão de Marketing.

§ 1º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial, para tarefa determinada.

§ 2º A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

**Art. 27** - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 02 (duas) Comissões.

§ 2º Cada Comissão escolherá um Presidente que designará um secretário e os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§ 3º As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 28** - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

**Parágrafo Único.** Compete ao relator apresentar parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo.

**Art. 29** - Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

**Art. 30** - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito à voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

**Art. 31** - Competem as Comissões:

I - Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho;

II - Baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências.

**Art. 32** - As atividades administrativas e técnicas do



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

**Art. 33** - Compete, especificamente, a Secretária Executiva:

I - Secretariar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

II - Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papéis de natureza técnica e administrativa do Conselho;

III - Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

IV - Expedir as convocações para as Reuniões do Conselho;

V - Organizar a pauta das reuniões, coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;

VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência e oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Comissões e do Plenário;

VII - Assinar as correspondências, e juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;

VIII - Orientar e controlar as funções de administração, de pessoal, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;

IX - Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - As dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento Interno e sobre os casos omissos no mesmo serão dirimidas pelo plenário do CMTER, sendo respeitada a presença das três representações.

**Art. 35** - O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, contempladas as três representações.

**Art. 36** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Executivo Municipal.

Araçatuba, 6 de maio de 2022.

**CÉLIO DONIETTI KIILL**

Presidente do CMTER

**MARCELO ASTOLPHI MAZZEI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**DAYANE MAYUME HIRATA FERNANDES**

Secretária Executiva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**

**ATO N.º 05/2022**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

*Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente a Sra. Kelly Cristina Silva Sales*

I - Fica convocada a partir de 03/06/2022, a **Sra. Kelly Cristina Silva Sales**, RG: 33.856.049-X, CPF: 221.004.648-33, 13.ª classificada no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar (mandato 2020/2024), na condição de suplente, para assumir temporariamente a função até quando durar o Atestado Médico da Conselheira Tutelar a Sra. Rosimeire dos Santos Locatelli, **conforme Ofício n.º 213/2022- CT.**

II - Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03/06/2022.

Araçatuba, 03 de junho de 2022

**Edson José da Rocha**

Presidente do COMDICA

#### RESOLUÇÃO COMDICA n.º 04/2022

*Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pela Plenária do COMDICA.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Araçatuba/SP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n.º 3.434, de 6 de março de 1991, no uso de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba.

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do COMDICA, mas que, em alguns momentos para que haja agilidade nos procedimentos, essas reuniões sejam virtuais.

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades do COMDICA ocasiona prejuízos à política da infância e adolescência do município, é necessário criar estratégias para as deliberações deste Conselho.

RESOLVE:

*Ad referendum* do Plenário:

**Art. 1.º** Os casos que exigirem reunião Extraordinária para deliberação do colegiado poderão ser votadas via aplicativo *Whatsapp*.

§ 1.º Encaminhado o tema deverá permanecer “em debate” pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, na sequência deverá permanecer “em votação” por 24 (vinte e quatro) horas ou até que seja formada maioria de votos.

§ 2.º Sempre que encerrada a deliberação a secretaria executiva deverá realizar *prints* dos diálogos e debates que serão impressos e arquivados. Os conselheiros deverão assinar seus votos e manifestações.

§ 3.º Poderá convocar para votação, nos casos de urgência e emergência, o Presidente, o Vice-Presidente, a Secretária Executiva, ou por 1/3 do colegiado.

**Art. 2.º** Casos omissos serão resolvidos pela plenária.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 31 de maio de 2022

**Edson José da Rocha**

Presidente do COMDICA

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos****ATO N.º 14, DE 3 DE JUNHO DE 2022****( Da Presidência )**

**ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 1.632, de 10 de dezembro de 2007 (Regimento Interno), art. 29, II, "a", 3, e com fulcro no art. 312 da Lei Municipal n.º 3.774/1992, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba, faz baixar o seguinte ATO:

**Art. 1.º** Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal de Araçatuba no dia 17 de junho de 2022.

**Art. 2.º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 DE JUNHO DE 2022**

**Alceu Batista de Almeida Júnior**

Presidente

**Wladimir Batista Neto**

Secretário-Diretor Geral Substituto

---